

Lei nº 142/54

Dispõe sobre a Inscrição de Funcionários e Operários Municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais I.P.S.E.M.G.

O povo do Município de São José do Divino, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Desde que tenham menos de 50 (Cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuinte do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a Constituição do Estado, com o art. 3º da Lei Estadual nº 1.195, de 23/12/54, e com o item XV do art. 1º da Lei Estadual 1.587, de 15/01/54, modificado pelo art. nº 36, da Lei nº 5.945, de 11/07/62, os funcionários e extranumerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exercam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores do Município.

Parágrafo-1º. Além da contribuição obrigatória, os servidores pagarão a Taxa de assistência, nos termos da legislação estadual.

Parágrafo-2º. Estão excluídos da inscrição a que refere este artigo, os servidores já aposentados não inscritos anteriormente.

Parágrafo-3º. Por ocasião do primeiro
continua

continuação

desconto obrigatório efetivado, deverá a administração municipal remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil e cargo ou função do contribuinte, sob a responsabilidade da Prefeitura, em impresso próprio do Instituto sob pena de não ser admitida a Inscrição do servidor.

Art. 2º. Os direitos e deveres dos associados do Município e do Instituto, além dos aqui estabelecidos, reger-se-ão pela legislação estadual aplicável à espécie.

Parágrafo Único. Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e Seguro Coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, a Prefeitura remeterá, diretamente ao Instituto de Previdência, ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado

a) o Total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativamente ao último mês vencido;

b) - o Total devido pela Prefeitura, na qualidade de empregadora, especialmente sua quota de responsabilidade, relativa a contribuições obrigatórias e de pecúlio e Taxa de assistência.

Parágrafo 1º. Pelo atraso no recolhimento das importâncias de que trata

continua

Continuação

este artigo por mais de 6 (seis) meses, ficará o Município sujeito aos juros moratórios de 12% (doze-por-cento) ao ano, além da multa de 10% (dez-por-cento) sobre o total retido.

Parágrafo 2º. - O recolhimento a que se refere este artigo deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo IPSEMG.

Parágrafo 3º. - Os responsáveis pela arrecadação das contribuições ou quaisquer outras importâncias mediante desconto em folhas, destinadas ao IPSEMG, ficam obrigados sob pena de responsabilidade, a recolher, diretamente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, as respectivas importâncias no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 4º. - A administração municipal facilitará aos funcionários credenciados pelo Instituto (IPSEMG), os elementos necessários a fiscalização, esclarecimentos e controle das arrecadações.

Art. 5º. - Para a percepção dos benefícios, ficam os contribuintes obrigados à apresentação da Carteira de identificação expedida pelo IPSEMG e do último comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único. - Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados à regularização das remessas das relações dos

Continua

H. J. ...

Continuação

descontos estipulados na presente Lei.

Art. 6º - Será punida com as penas de crime de apropriação indébita a falta do recolhimento, na época própria, das contribuições devidas ao IPSEMG, arrecadadas dos contribuintes.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo considera-se pessoalmente responsável o Titular do poder executivo municipal.

Art. 7º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para atender ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município para com o IPSEMG.

Art. 8º - O Município e seus servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às modificações que forem determinadas pela legislação estadual e federal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 08 de Agosto de 1974

O Prefeito: Zelarmino Caracausi